



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

## **ABONO PERMANÊNCIA**

### **INFORMAÇÕES GERAIS**

1. O abono permanência é voltado para aqueles servidores que completaram todos os requisitos para aposentar-se, por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e, mesmo assim, optam por permanecer em atividade, fazendo jus a restituição do desconto equivalente ao valor da contribuição previdenciária;
2. O abono de permanência somente pode ser concedido quando o servidor satisfaz aos requisitos para a aposentadoria voluntária normal, isto é, não se aplica às hipóteses de aposentadoria por invalidez ou implemento de idade;
3. Tal compensação vigorará até que o servidor complete 70 anos, quando ocorrerá a aposentadoria compulsória ou até o momento em que o servidor requerer a aposentadoria pelos requisitos até então preenchidos. A partir da aposentadoria, seja compulsória, seja voluntária, o servidor não mais fará jus ao referido benefício.

### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

Deverá ser instruído processo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana solicitando o referido documento anexando ao mesmo: cópia de documento pessoal (CPF e RG), comprovante de residência.

#### **Legislação pertinente:**

- Art. 76, §2º, alínea “f”, da Lei Municipal nº 1.595/2001;
- Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

#### **Link legislação:**

<https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2001/159/1596/lei-ordinaria-n-1596-2001-institui-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-viana-es-e-da-outras-providencias>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)